



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 02
Nº 07

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 01 de Fevereiro de 2018

Editor-chefe: **JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA**

PORTARIA 038/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE:

EXONERAR CASSIO DE ARAÚJO CAMPOS do cargo em comissão de Assistente Júnior de Divulgação Cultural, Índice CCII, da Secretaria Municipal de Cultura, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de janeiro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2018

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA 040/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE:

NOMEAR CASSIO DE ARAÚJO CAMPOS para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Cultura, Índice CCV, da Secretaria Municipal de Cultura, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de janeiro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA 041/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

FICA CONVOCADA temporariamente a suplente **SIMONE XAVIER SILVEIRA** para substituir a vaga referente às férias da conselheira tutelar **GLEIZIANE NAZARETH BAPTISTA**, a contar de 01 de fevereiro de 2018, conforme Ofício n.º 004/2018 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de Janeiro de 2018
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO 005/2018

“PERMUTA SERVIDORAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CORDEIRO E NOVA FRIBURGO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a servidora **MARCELLE KNUPP FRANÇA**, matrícula n.º 300121288, Professor II – 1º Segmento/Educação Infantil, do Município de Cordeiro, com a servidora **RENATA FACCINE DE SIQUEIRA LEONARDO**, matrícula n.º 106499, Professor I – Educação Infantil, do Município de Nova Friburgo.

Art. 2º - A presente permuta não trará perdas nos vencimentos e vantagens das permutadas, obedecendo assim seus direitos permitidos, de acordo com o Art. 13 – Capítulo III, Da Remoção, inciso IV, da Lei Municipal n.º 385/1991.

Art. 3º - A permuta ora realizada deve ser revalidada ao final de cada ano, mediante ato do Secretário de Educação, onde a servidora permutada terá que comparecer a sua secretaria de origem.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a contar da presente data.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Republicado por incorreção.

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Ref. a contratação de empresa para reforma da Creche Casarão, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital. **LOCAL E DATA: 22 de fevereiro de 2018, às 09h**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro. **EDITAL TOMADA DE PREÇO N.º 004/2018**, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia **02/02/2018**. Valor estimado/máximo: R\$ 26.452,61.

Cordeiro, 30 de janeiro de 2018.

KELLY SILVA BONIFÁCIO
Presidente da CPL

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Matheus Cruz Ramos
Procurador Geral Do Município

Sandra da Silva Laurindo
Controladora Geral do Município

Fabício Barros Pinto
Chefe de Gabinete

André Luis Cruz Mion
Secretário de Administração

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde

Letícia Ramos Reis Do Nascimento
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Luiz Antônio Da Silva Cavalheiro
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Jairo Barbosa do Amaral
Secretário De Esporte e Lazer

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretário De Cultura

Luciano Lopes de Carvalho
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Fabício Barros Pinto
Secretario Interino De Turismo

Fabiano Rodrigues Pinto
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de material de higiene pessoal para atender as diversas Secretarias Municipais, cf. anexo I do edital. **LOCAL E DATA: 22 de fevereiro de 2018, às 14h**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro. **Edital de Pregão Presencial, Nº. 010/2018**, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia **02/02/2018**. Valor estimado/máximo: R\$ 82.326,08.

Cordeiro, 01 de fevereiro de 2018.

Kelly Silva Bonifácio
Pregoeira Substituta

DECRETO 011/2018

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM Nº. 001/2018, QUE DISPÕE UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE DESPESAS PÚBLICAS QUE SEJA DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a *Instrução Normativa expedida pela Controladora Geral do Município – CGM nº. 001/2018*, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Os processos de dispensa de licitação, em face de pequeno valor envolvido, com base no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 seguirão obrigatoriamente a padronização estabelecida na Instrução Normativa CGM nº. 001/2018.

Art. 3º – Caberá à Controladoria Geral do Município - CGM prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

INSTRUÇÃO NORMATIVA
CGM nº. 001/2018

DISPÕE SOBRE UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE DESPESAS PÚBLICAS SEJA DISPENSÁVEL LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art.1º - Os processos de dispensa de licitação, em face de pequeno valor envolvido, com base no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 seguirão obrigatoriamente a padronização estabelecida na presente Instrução Normativa.

Art. 2º - O interessado em proceder à solicitação de compra deve elaborar a solicitação de compra, devidamente assinado, e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Administração para autorização da abertura do processo administrativo de compras.

§ 1º - Ao expediente de solicitação de aquisição de bens ou serviços deverá juntar os seguintes documentos:

- I – Memorando financeiro;
- II – Requisição Memorando;
- III – Termo de Referência.

Art. 3º - O expediente devidamente protocolado na Secretaria de Administração deverá ser encaminhado ao Setor de Compras para coleta de preço.

§ 1º - O Setor de Compras deverá juntar a seguinte documentação ao processo:

- I - Três (03) orçamentos devidamente preenchidos;
- II - Cadastro de Pessoa Jurídica;
- III - Certidão Negativa de FGTS;
- IV - Certidão Conjunta Negativa de Débitos; e
- V - O resumo de cotação devidamente assinado pelo Responsável do Setor de Compras.

Art. 4.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cordeiro, 22 de janeiro de 2018.

Sandra da Silva Laurindo
Controladora Geral

DECRETO 012/2018

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM nº. 002/2018, QUE DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, REALIZAÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a *Instrução Normativa expedida pela Controladora Geral do Município – CGM nº. 002/2018*, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, com base no artigo 5º e no inciso XIV do art. 40 da Lei Federal nº. 8.666/93 seguirão obrigatoriamente a padronização estabelecida na Instrução Normativa CGM nº. 002/2018.

Art. 3º – Caberá à Controladoria Geral do Município - CGM prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

INSTRUÇÃO NORMATIVA
CGM nº. 002/2018

DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, REALIZAÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços.

Art. 2º - O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, a ser disposta separadamente por unidade administrativa e subdividida pelas seguintes categorias de contratos:

- I** - fornecimento de bens;
- II** - locações;
- III** - prestação de serviços; ou
- IV** - realização de obras.

§ 1º - Incumbe à autoridade competente de cada unidade administrativa estabelecer a ordem de priorização de pagamento entre as categorias contratuais contidas nos incisos do caput.

I - A unidade administrativa deverá emitir, juntamente com os processos de despesas, relação ordem cronológica de exigibilidade semanalmente - Anexo I.

II - Compete a cada unidade administrativa apresentar a justificativa caso haja quebra da ordem cronológica de pagamentos, a qual deverá ser encaminhada a Controladoria juntamente com a relação de acordo com Anexo I.

§ 2º - Os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu § 1º, serão ordenados separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 3º - Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Art. 3º - A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato.

§ 1º - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 2º - Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante reter parte do pagamento devido à contratada, limitada a retenção ao valor inadimplido.

Art. 4º - O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:

I - ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu § 1º; ou

II - a trinta dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, para os demais casos.

§ 1º - Constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será adotado o seguinte procedimento.

I - A unidade administrativa deverá advertência, por escrito, ao fornecedor contratado que no prazo de 05 (cinco) dias regularize a sua situação ou, no mesmo prazo apresente defesa.

II - O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 2º - Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos previstos neste artigo serão suspensos até a sua regularização.

§ 3º - Regularizada a situação do contratado, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 4º - No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 5º - A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

§ 1º - Consideram-se relevantes razões de interesse público as seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;



II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Governo Federal, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º - Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, na seção específica de acesso à informação de seu sítio na Internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

Art. 6º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Administração e Controladoria Geral.

Cordeiro, 22 de janeiro de 2018.

Sandra da Silva Laurindo
Controladora Geral

ANEXO I
RELAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA¹

UNIDADE ADMINISTRATIVA

CATEGORIA I - FORNECIMENTO					
MÊS	Nº	RAZÃO SOCIAL	OBJETO	DATA DE EXIGIBILIDADE	JUSTIFICATIVA ²

CATEGORIA I - LOCAÇÃO					
MÊS	Nº	RAZÃO SOCIAL	OBJETO	DATA DE EXIGIBILIDADE	JUSTIFICATIVA

1 - A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato. **Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante ATESTAR a execução do objeto do contrato.**

2- **Justificativa** para eventual quebra da ordem cronológica ou para o não pagamento de obrigação ao fornecedor.

ERRATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

Advindo do processo administrativo nº 1900.471.2017, que originou o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 057/2017 que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro e a empresa DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: Futura e eventual aquisição de medicamentos de Farmácia Básica a serem fornecidos para os usuários do Sistema Único de Saúde, relativo aos itens 01, 02, 03, 05, 06, 09, 10, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 22, 26, 32, 37, 45, 50, 51, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 73, 77, 83, 88, 89, 92, 95, 98, 99, 106, 107, 109, 111, 112, 113, 116, 118, 124, 126, 127, 128, 132, 133, 137, 141, 142, 143, 153, 154, 157 constantes do quadro de vencedores de preços simples, que constam nas folhas 1028, 1029, 1030, 1031, 1032 e 1033 e a proposta de preços apresentada, os quais independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

Programa de Trabalho: 1401.103010064 2.217 3390.32.00

Fonte/Ficha: 00/39 e 44/40

Valor Total: R\$ 192.350,00

Data da assinatura: 18/01/2018

Vania Lucia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde

ERRATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

Advindo do processo administrativo nº 1900.471.2017, que originou o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 057/2017 que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro e a empresa DISKMED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Objeto: Futura e eventual aquisição de medicamentos de Farmácia Básica a serem fornecidos para os usuários do Sistema Único de Saúde, relativo aos itens 04, 24, 25, 28, 29, 35, 43, 46, 47, 49, 52, 53, 54, 56, 60, 65, 66, 67, 68, 78, 80, 81, 84, 93, 100, 110, 123, 125, 136, 138, 140, 145, 146, 147, 148, 155, 156, 159, 160 constantes do quadro de vencedores de preços simples, que constam nas folhas 1034, 1035, 1036 e 1037 e a proposta de preços apresentada, os quais independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

Programa de Trabalho: 1401.103010064 2.217 3390.32.00

Fonte/Ficha: 00/39 e 44/40

Valor Total: R\$ 293.677,00

Data da assinatura: 18/01/2018

Vania Lucia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde

ERRATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

Advindo do processo administrativo nº 1900.471.2017, que originou o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 057/2017 que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro e a empresa ESPECIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: Futura e eventual aquisição de medicamentos de Farmácia Básica a serem fornecidos para os usuários do Sistema Único de Saúde, relativo aos itens 23, 27, 38, 39, 40, 41, 42, 48, 71, 76, 87, 121, 148, 150 constantes do quadro de vencedores de preços simples, que constam nas folhas 1038 e 1039 e a proposta de preços apresentada, os quais independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

Programa de Trabalho: 1401.103010064 2.217 3390.32.00

Fonte/Ficha: 00/39 e 44/40

Valor Total: R\$ 97.798,20

Data da assinatura: 18/01/2018

Vania Lucia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde

ERRATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018

Advindo do processo administrativo nº 1900.471.2017, que originou o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 057/2017 que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro e a empresa MR HOSPITALAR LTDA ME.

Objeto: Futura e eventual aquisição de medicamentos de Farmácia Básica a serem fornecidos para os usuários do Sistema Único de Saúde, relativo aos itens 08, 13, 16, 30, 31, 33, 74, 82, 86, 90, 97, 108, 114, 119, 122, 134, 151 constantes do quadro de vencedores de preços simples, que constam nas folhas 1040 e 1041 e a proposta de preços apresentada, os quais independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

Programa de Trabalho: 1401.103010064 2.217 3390.32.00

Fonte/Ficha: 00/39 e 44/40

Valor Total: R\$ 38.556,60

Data da assinatura: 18/01/2018

Vania Lucia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde

ERRATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018

Advindo do processo administrativo nº 1900.471.2017, que originou o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 057/2017 que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro e a empresa MEDICON RIO FARMA LTDA.

Objeto: Futura e eventual aquisição de medicamentos de Farmácia Básica a serem fornecidos para os usuários do Sistema Único de Saúde, relativo aos itens 07, 20, 21, 44, 55, 57, 70, 85, 101, 117, 120, 139 constantes do quadro de vencedores de preços simples, que constam nas folhas 1042 e 1043 e a proposta de preços apresentada, os quais independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

Programa de Trabalho: 1401.103010064 2.217 3390.32.00

Fonte/Ficha: 00/39 e 44/40

Valor Total: R\$ 24.788,60

Data da assinatura: 18/01/2018

Vania Lucia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde

ERRATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018

Advindo do processo administrativo nº 1900.471.2017, que originou o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 057/2017 que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro e a empresa SOGAMAX LTDA.

Objeto: Futura e eventual aquisição de medicamentos de Farmácia Básica a serem fornecidos para os usuários do Sistema Único de Saúde, relativo aos itens 36, 69, 72, 75, 96, 102, 104, 105, 135, 158 constantes do quadro de vencedores de preços simples, que constam nas folhas 1044 e 1045 e a proposta de preços apresentada, os quais independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

Programa de Trabalho: 1401.103010064 2.217 3390.32.00

Fonte/Ficha: 00/39 e 44/40

Valor Total: R\$ 132.460,00

Data da assinatura: 18/01/2018

Vania Lucia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA 037/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E:

NOMEAR os membros abaixo para compor a Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF), responsável pelo planejamento e condução dos processos da Chamada Pública n.º 001/2018, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

- I. Aline Buarque Pinho - Coordenadora de Atividades Setoriais – matrícula 090181155
- II. Francielle de Oliveira Silva – Auxiliar Administrativo I – matrícula 10010928
- III. Matheus Brum Tavares - Assistente de Educação – matrícula 302111207
- IV. Andréia Almeida Gonçalves - Assistente Sênior de Educação – matrícula 30171057

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA 038/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E:

NOMEAR os membros abaixo para compor a Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF), responsável pelo planejamento e condução dos processos da Chamada Pública n.º 002/2018, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender ao Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA).

- I. Aline Buarque Pinho - Coordenadora de Atividades Setoriais – matrícula 090181155
- II. Francielle de Oliveira Silva – Auxiliar Administrativo I – matrícula 10010928
- III. Matheus Brum Tavares - Assistente de Educação – matrícula 302111207
- IV. Andréia Almeida Gonçalves - Assistente Sênior de Educação – matrícula 30171057

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA 046/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, R E S O L V E:

NOMEAR FABIANO RODRIGUES PINTO para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Governo, Índice SEC, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de fevereiro de 2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito



PORTARIA 047/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE:

NOMEAR FABIANO RODRIGUES PINTO para ocupar interinamente o cargo em comissão de Secretário Municipal de Trânsito, índice SEC, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, sem ônus para o Município, a contar de 01 de fevereiro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA 045/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE:

EXONERAR FABIANO RODRIGUES PINTO do cargo em comissão de Secretário Municipal de Trânsito, índice SEC, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de fevereiro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA 044/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 368/2017, a qual nomeou **AMARILDO LANES LUZ** para ocupar interinamente o cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, índice SEC, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de fevereiro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA 043/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 368/2017, a qual nomeou **AMARILDO LANES LUZ** para ocupar interinamente o cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, índice SEC, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de fevereiro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Poder Legislativo

TERMO ADITIVO 002/2017
REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 003/2015 E TERMO ADITIVO Nº 001/2017 QUE ENTRE SI FAZEM:
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO E SAPITUR SIST. ADM. PÚBLICA INFORMÁTICA E TURISMO LTDA.

Por este termo e na melhor forma de direito, nas disposições do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO com sede à Rua Júlio Silveira do Amaral, s/nº, Bairro Rodolfo Gonçalves, Cordeiro-RJ, devidamente inscrita no CNPJ 32.553.034/0001-08, denominada CONTRATANTE, e de outro lado SAPITUR SIST. ADM. PÚBLICA INFORMÁTICA E TURISMO LTDA, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede à Rua Monte Líbano, 55 – Cobertura 09 – Centro – Nova Friburgo – RJ, devidamente inscrita no CNPJ: 01.563.165/0001-34, denominada CONTRATADA, aditam o termo de “Serviços de Cessão de Sistemas de Módulos Informatizados de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Tesouraria, Almoarifado, Bens Patrimoniais, Folha de Pagamento e Portal da Transparência”, na forma das cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira: O presente aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses (01/01/2018 até 31/12/2018), nos termos do contrato originário e seu termo aditivo supra mencionado, contados a partir da assinatura desta avença, podendo ser rescindido mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e seu termo aditivo nº 001/2017, do qual este Termo Aditivo fica fazendo parte integrante, permanecem inalteradas.

E assim por estarem justas e de acordo, as partes assinam duas vias de igual teor do presente instrumento, para um só fim de direito.

Cordeiro, 28 de dezembro de 2017.

Elielson Elias Mendes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro
(CONTRATANTE)

SAPITUR SIST. ADM. PÚBLICA INFORMÁTICA E TURISMO LTDA.
CNPJ: 01.563.165/0001-34
(CONTRATADA)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N. 002/2018

Partes:

Contratante: Câmara Municipal de Cordeiro

Contratada: Pixel H.J. Serviços e Comércio Ltda-ME

Data da assinatura: 05/01/2018

Objeto: Manutenção, atualização, inserção dos atos, criação de novos links e hospedagem da homepage oficial da Câmara Municipal.

Vigência: 02/01/2018 a 31/12/2018

Valor: R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais) mensais.

Dotação: 33.90.39.00 (Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica)

Cordeiro, 05 de janeiro de 2018.
Elielson Elias Mendes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro

Poder Legislativo

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N. 003/2018Partes:

Contratante: Câmara Municipal de Cordeiro
Contratada: Brasilnet Telecomunicações Ltda-EPP
Data da assinatura: 09/01/2018

Objeto: Prestação de serviço na sede da contratada de acesso a internet com velocidade de 20 Mbps.

Vigência: 02/01/2018 a 31/12/2018

Valor Global: R\$ 3.998,64 (três mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos)

Dotação: 33.90.39.00 (Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica)

Cordeiro, 09 de janeiro de 2018.

Elilson Elias Mendes

Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N. 004/2018Partes:

Contratante: Câmara Municipal de Cordeiro
Contratada: Brasilnet Telecomunicações Ltda-EPP
Data da assinatura: 09/01/2018

Objeto: Serviço de Assinatura de TV a Cabo.

Vigência: 02/01/2018 a 31/12/2018

Valor Global: R\$ 838,80 (oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)

Dotação: 33.90.39.00 (Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica)

Cordeiro, 09 de janeiro de 2018.

Elilson Elias Mendes

Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N. 001/2018Partes:

Contratante: Câmara Municipal de Cordeiro
Contratada: Sandro de Abreu Peixoto SAP Consultoria e Serviços em Informática.

Data da assinatura: 02/01/2018

Objeto: Manutenção completa da rede local (cabeadas sem fio), manutenção do hardware em geral, manutenção de impressoras e softwares, atualização de antivírus e instalação de novos equipamentos.

Vigência: 02/01/2018 a 31/12/2018

Valor: R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) mensais.

Dotação: 33.90.39.00 (Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica)

Cordeiro, 02 de janeiro de 2018.

Elilson Elias Mendes

Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro

Poder Legislativo

PORTARIA Nº 001/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, emite a seguinte: PORTARIA:
Art.1º - Exonera FABIANO GONÇALVES PRATA do cargo em Comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO, índice CCI, de acordo com a Lei 1565/2010, a contar de 01 de Janeiro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2018.
ELIELSON ELIAS MENDES
Presidente

PORTARIA Nº 002/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, emite a seguinte: PORTARIA:
Art.1º - Exonera FLÁVIA BIAR JAPOUR do cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, índice CCII, de acordo com a Lei 1565/2010, a contar de 01 de Janeiro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2018.

ELIELSON ELIAS MENDES
Presidente

PORTARIA Nº 003/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, emite a seguinte: PORTARIA:
Art.1º - Exonera JOCIARA TIBERTO DA SILVEIRA DE SOUZA do cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, índice CCII, de acordo com a Lei 1565/2010, a contar de 01 de Janeiro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2018.

ELIELSON ELIAS MENDES
Presidente

PORTARIA Nº 004/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, emite a seguinte: PORTARIA:
Art.1º - Exonera GUSTAVO MULIN PINTO do cargo em Comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO, índice CCI, de acordo com a Lei 1565/2010, a contar de 01 de Janeiro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2018.
ELIELSON ELIAS MENDES
Presidente

PORTARIA Nº 005/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, emite a seguinte: PORTARIA:
Art.1º - Nomeia JOCIARA TIBERTO DA SILVEIRA DE SOUZA para o cargo em Comissão de Assessor Legislativo, índice CCI, de acordo com a Lei 1565/2010, a contar de 01 de janeiro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2018.
ELIELSON ELIAS MENDES
Presidente

PORTARIA Nº 006/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, emite a seguinte: PORTARIA: **Art.1º** - Nomeia GUSTAVO MULIN PINTO para o cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, índice CCII, de acordo com a Lei 1565/2010, a contar de 01 de janeiro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2018.
ELIELSON ELIAS MENDES
Presidente

Poder Legislativo

PORTARIA Nº 007/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, emite a seguinte: PORTARIA:
Art.1º - Fica nomeada a Comissão de Licitação e Compras da Câmara Municipal de Cordeiro, que fica assim constituída:

Presidente: Fabiola Melo de Carvalho
Vice Presidente: Jorge Henrique Cabral de Souza
Membro: Jeanie Ribeiro Linhares

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de Janeiro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2018.
 ELIELSON ELIAS MENDES
 Presidente

PORTARIA Nº 008/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, emite a seguinte: PORTARIA:
Art.1º - Nomeia IMARA DENIR PINHEIRO LOPES para o cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, índice CCII, de acordo com a Lei 1565/2010, a contar de 01 de janeiro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2018.

ELIELSON ELIAS MENDES
 Presidente

PORTARIA Nº 009/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, emite a seguinte: PORTARIA:
Art.1º - Nomeia MARCELO DA SILVA SCHUMACKER para o cargo em Comissão de Assessor Legislativo, índice CCI, de acordo com a Lei 1565/2010, a contar de 01 de janeiro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2018.

ELIELSON ELIAS MENDES
 Presidente

PORTARIA Nº 010/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, emite a seguinte: PORTARIA:
Art.1º - Fica determinada a lotação dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cordeiro, que fica assim constituída:

Servidor	Cargo	Lotação
Tatiana Pacheco Guimarães Gomes	Aux. de Serv. Gerais	Administrativo e Apoio
Fabício de Oliveira Ferreira	Aux. de Serv. Gerais	Administrativo e Apoio
Márcia Emydio de Souza	Aux. de Serv. Gerais	Administrativo e Apoio
Francisco Ferreira de Souza Filho	Motorista	Transporte
Marcus Vinicius Torres Gonçalves	Motorista	Transporte
Selma Calvo Palma	Aux. Administrativo	Administrativo e Apoio
Aline Pereira Guaralde	Aux. Administrativo	Administrativo e Apoio
Jeanie Ribeiro Linhares	Aux. Administrativo	Administrativo e Apoio
Viviane Antunes Machado de Assis	Aux. Administrativo	Contabilidade
Jorge Henrique Cabral de Souza	Técnico em Contabilidade	Contabilidade
Erika Ramos Matias	Contador	Controle Interno
Rodrigo Santos da Torre	Assessor Jurídico	Assessor Jurídico
Rogério Dias Serrano	Assessor Jurídico	Assessor Jurídico

Art. 2º - O Setor competente tomará as devidas providências para o fiel cumprimento do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2018
 ELIELSON ELIAS MENDES
 Presidente

Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro – Cidade Exposição"
Poder Legislativo

LEI, Nº 2219/2018

DISPÕE SOBRE: CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) INCIDENTE SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES E/OU INCURÁVEIS, OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, manteve e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes, conjugues e/ou filhos dos mesmos que, comprovadamente, sejam portadores das doenças elencadas neste artigo e que tenham, comprovadamente, renda familiar de até 03 (três) salários mínimos vigente no País.

§1º - Para a concessão da isenção que se trata no caput desse artigo, o contribuinte deverá comprovar que é acometido por Molestia profissional, Esclerose múltipla, Tuberculose ativa, Hanseníase, Neoplasia maligna (câncer), Alienação mental, Cegueira, Paralisia irreversível e incapacitante, Cardiopatia grave, Doença de Parkinson, Espondilartrose anquilosante, Netropatia grave, Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), Fibrose cística (mucoviscidose), Contaminação por radiação e/ou Hepatopatia grave.

§2º - A isenção de que trata o caput será concedida para 01 (um) único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

§3º - A isenção tributária, de que trata o caput deste artigo, fica estendida ao deficiente físico que, por esta razão, recebe benefício de até 01 (um) salário mínimo de qualquer instituto de previdência, desde que possua apenas 1 (um) imóvel e este seja o seu domicílio.

Art. 2º - A isenção de que cuida o artigo anterior dependerá de requerimento anual, em data a ser fixada pelo Executivo e amplamente divulgada, onde o interessado deverá comprovar e entregar cópias dos documentos, conforme:

- I- Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, ou tendo cônjuge, filho ou pais nesta condição, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;
- II- Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;
- III- Documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o filho do proprietário for o portador

Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro – Cidade Exposição"
Poder Legislativo

da doença, juntar cópia da certidão de nascimento a fim de se comprovar a paternidade e/ou maternidade;

IV- Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V- Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo: o diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico), o estágio clínico atual (e, quando for possível, a progressão da doença), a Classificação Internacional da Doença (CID), o carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM);

Art.3º - A isenção do IPTU não exonera o contribuinte/beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.

Art. 4º - Para a concessão da isenção tributária tratada no Art. 1º desta lei, o Poder Executivo atribuirá à Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou à Secretaria Municipal de Saúde as atribuições necessárias para avaliação, checagem e encaminhamento do Laudo Social que certifique que o contribuinte/beneficiário atende às exigências desta lei, à Secretaria Municipal de Fazenda (ou a departamento específico a tal finalidade) para que proceda com a concessão do benefício.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2017.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 31 de janeiro de 2018.

Elielson Elias Mendes
Presidente do Poder Legislativo

Vereador Autor: Mário Antônio Barros de Araújo



Cidade Exposição